

## RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 038/2017

Dispõe sobre a ampliação dos valores pagos a título de compensação da gratuidade de atos praticados pelos notários e registradores, bem como o pagamento de mapas e comunicações, referentes ao mês base de novembro de 2017, nos termos do art. 37 da Lei nº 15.424, de 2004.

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais, com base na Lei nº. 15.424, de 30 de dezembro de 2004, art. 37, e em face da ocorrência do superávit consolidado e referente ao mês de **outubro de 2017**, mediante deliberação do Plenário da Comissão que aprovou esta Resolução Deliberativa, em reunião ordinária do dia vinte e um do mês de dezembro do ano de 2017,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** A ampliação da compensação da gratuidade em razão dos atos praticados pelos registradores das pessoas naturais no mês de **novembro de 2017**, em razão, do art. 37 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, é feita nos seguintes valores:

I – na forma do inciso II do art. 37, para os atos praticados no mês de **novembro de 2017** em razão dos nascimentos e óbitos, o valor de **R\$ 50,13** (cinquenta reais e treze centavos);

II – na forma do inciso II do art. 37, para os atos praticados no mês de **novembro de 2017** em razão das habilitações dos casamentos, o valor de **R\$ 26,24** (vinte e seis reais e vinte e quatro centavos);

III – **R\$ 6,47** (seis reais e quarenta e sete centavos) para os assentos dos casamentos lavrados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;

IV – na forma do inciso IV do art. 37, a complementação da receita bruta mínima mensal em razão dos valores recebidos pelos notários e registradores no mês de **novembro de 2017**, o valor de **R\$ 1.232,50** (mil e duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos);

V – **R\$ 25,57** (vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos) para os atos decorrentes de mandados judiciais, praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;

VI – **R\$ 7,64** (sete reais e sessenta e quatro centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais;

VII – **R\$ 9,10** (nove reais e dez centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais, com uma ou mais averbações ou anotações;

VIII – **R\$ 7,64** (sete reais e sessenta e quatro centavos), para as certidões, emitidas pelos Registradores de Imóveis, enviadas ao ITER, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

IX – **R\$ 8,42** (oito reais e quarenta e dois centavos) para as averbações, de imóveis, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002.

X – **R\$ 74,40** (setenta e quatro reais e quarenta centavos) para o conjunto de todos os mapas enviados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais, na forma do inciso VI do art. 37;

XI – **R\$ 2,44** (dois reais e quarenta e quatro centavos) para cada comunicação enviada pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais, na forma do inciso VII do art. 37;

XII – **R\$ 7,64** (sete reais e sessenta e quatro centavos) para a transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento.

**Art. 2º.** Esta Resolução Deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de 2017.

  
**Salvador Tadeu Vieira**  
Coordenador da Comissão Gestora